



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 175/2014 - GD**

Cuiabá, 21 de julho de 2014

- Aos chefes dos setores da estrutura administrativa deste IFMT Campus Cuiabá – Bela Vista

**Assunto: jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos**

Prezados(as),

Considerando a publicação da Portaria IFMT nº 1.305, de 21.07.2014 (anexo), encaminhamos o referido ato para conhecimento e providências quanto ao disposto no inciso II, que determina o retorno da jornada de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias para os servidores técnico-administrativos do IFMT, a partir de 4 de agosto de 2014.

Os servidores interessados em compor a “Comissão Especial Local” de que trata o inciso III, poderão se manifestar através do e-mail [gabinete@blv.ifmt.edu.br](mailto:gabinete@blv.ifmt.edu.br), até o dia 25.07.2014.

Solicitamos que os chefes de setores encaminhem à Coordenação de Gestão de Pessoas, até **31.07.2014**, os horários que serão cumpridos pelos servidores lotados no setor, a partir de 04.08.2014.

Atenciosamente,

**DORIVAL PEREIRA BORGES DA COSTA**

Diretor Geral em exercício  
IFMT Campus Cuiabá – Bela Vista  
Portaria IFMT nº 295, de 28.02.2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**PORTARIA Nº 1305, DE 21 DE JULHO DE 2014.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 77/2013/CGDP/DDR/SETEC/MEC e o Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, reiterando e citando o parecer da Advocacia-Geral da União que “é necessário atentar para a **ilegalidade** de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 como **regra geral**, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos”;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Geral da União constante na Solicitação de Auditoria nº 12/201313381, estabelecendo que na Portaria IFMT nº 417/2011 “... a natureza dos serviços administrativos e o horário de funcionamento de todos os setores da Entidade foram ajustados de forma generalizada para se adequar aos termos permitidos no Decreto (...)” e “que a jornada de trabalho dos servidores do IFMT e os vencimentos por eles percebidos encontram-se de forma **incompatível ao disposto no Decreto nº 1.590/95**”;

CONSIDERANDO o Parecer nº 205/2013 da Procuradoria Federal deste IFMT recomendando a revisão das Portarias nº 417/2011 e nº 815/2011, no que concerne a jornada de 30 horas de trabalho, em razão que a flexibilização da jornada conferida no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, **é uma exceção e não regra**, conforme Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

CONSIDERANDO a reiteração da CGU através da Solicitação de Auditoria nº 201407336/002, datada de 23/04/2014, item 2.5, quanto a jornada de trabalho dos servidores do IFMT estarem em desacordo com o disposto no Decreto nº 1.590/95, generalizando o benefício das 6 (seis) horas quando a mesma deveria ocorrer somente para atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 5.847/2013 – TCU – 1ª Câmara, de 27/08/2013, onde foi determinada a revisão da flexibilização do horário dos setores administrativos e estabelecendo a multa para o Reitor do IFRN pelo descumprimento do Decreto nº 1.590/95, citado na Solicitação de Auditoria nº 12/201313381 encaminhada a este IFMT pela CGU/MT, reiterada na Solicitação de Auditoria nº 201407336/002; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos constitucionais em que a Administração Pública Direta e Indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**RESOLVE:**

I – Revogar as Portarias nº 417/2011 e nº 815/2011 que normatizam os turnos de trabalho e o registro de frequência dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

II – Retornar a jornada de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a partir de 04.08.2014, para os técnico-administrativos do IFMT.

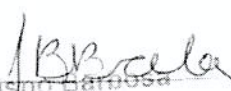
III – Estabelecer que cada Campus e Reitoria, por meio de seu dirigente superior, designe uma "Comissão Especial Local" para realizar o levantamento e identificação dos setores que **obrigatoriamente**, pelas atividades que exercem, **exigem** atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, nos termos do Decreto nº 1.590/95 e em consonância com as manifestações dos Órgãos de Controle citados nesta Portaria, encaminhando os trabalhos à "Comissão Central", a ser designada pelo Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expedição desta portaria, improrrogável, sob pena do gestor responder pelo descumprimento do Decreto nº 1.590/95.

IV – Comunicar que somente após a análise e homologação, pelo dirigente máximo do IFMT, dos trabalhos realizados pela Comissão Central, poderá haver flexibilidade na jornada de trabalho, a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 1.590/95.

V – Esta portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Cientifiquem-se e Cumpra-se

  
José Bispo Barbosa  
Reitor  
Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial nº 08/04/2013